



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2021**

Autor: P.M

Origem: PLC nº 002/2021

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto no pagamento do IPTU 2021, e dá outras providências”.*

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA** – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada em 08/02/21, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício 2021, nas seguintes proporções:

**I** – 15% (quinze por cento) de desconto para os contribuintes de IPTU de imóveis não edificados para pagamento em cota única e 10% (dez por cento) para pagamento parcelado em até 08 (oito) vezes;

**II** – 35% (trinta e cinco por cento) de desconto para os contribuintes de IPTU de imóveis edificados para pagamento em cota única e 30% (trinta por cento) para pagamento parcelado em até 08 (oito) vezes.

**§1º.** O pagamento realizado após o vencimento dos prazos estabelecidos nos carnês de cobrança implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte.

**§2º.** As datas de vencimentos dos carnês e a quantidade de parcelas até os limites definidos nos incisos I e II deste artigo serão definidas através da edição de Decreto Municipal.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**SERGIO PERIUS**

Secretário Municipal de Gestão  
Publicado no DOM (Assomasul).  
Diário nº 2785 Fls:004  
Em:11/02/21

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**  
*Prefeito de Amambai*

Gabinete do prefeito, em 10 de fevereiro de 2.021.

**Prefeitura Municipal de Amambai - MS**

Rua Sete de Setembro, nº 3.244, Centro – Fone: (67) 3481-7400 – CEP: 79.990-000 – Amambai - MS